

49
Q

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING CONTINUADO

De um lado **FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES**, brasileira, casada Técnica em Marketing, inscrita no CPF sob o nº 009.040.534-07, com endereço na Rua Radialista Antônio Assunção de Jesus, nº 680, Aptº 302, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-230, aqui denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é dar publicidade às atividades inerentes ao exercício do mandato do CONTRATANTE, através de postagens em redes sociais, envio de matérias à jornais, revistas e afins.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do CONTRATANTE, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprezada.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a informar a CONTRATADA as orientações das ações a ser realizadas.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA colocará a disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este.

III - DOS VALORES

Cláusula 6ª. Fica estabelecido como contraprestação para a prestação dos serviços aqui previstos, o valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** mensais mediante a emissão de nota fiscal até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago a CONTRATADA mediante cheque, dinheiro ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Q

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo segundo. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

IV - DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de 01 (um)ano, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 11ª. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

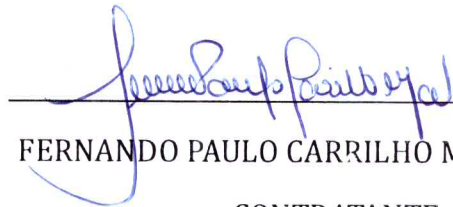
VII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

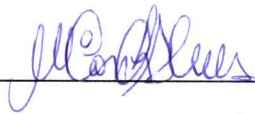
3

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2022.


FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO
CONTRATANTE

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA


MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF:

CARTÓRIO **VB** 2º OFÍCIO DE NOTAS Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião
VIEIRA BATISTA DISTRITAL DE MANGABEIRA Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB
CEP: 52056-010 - Fone: (83) 3239-6689 / 3239-6690

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-038760


Reconheço por autenticidade a firma de MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ALVES

Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 18/07/2022 09:20:40

EMOL: R\$ 11,28 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN: R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,56

SELO DIGITAL: ANE53193-RCMZ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


JACKELINE MILENA DE O. DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZAD

